



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 008/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em que ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

- OF/SEMASC Nº 000532 / 2025 Da: SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitando a revisão do valor e sugerindo teto anual;
- Oficio do Gabinete do Prefeito nº 057/2026;
- Despacho do presidente da Câmara Municipal, conhecendo a matéria e determinando prosseguimento;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre assuntos de interesse local; Art. 28º.

Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

- Legalidade: Não há vício de iniciativa no projeto, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa nem invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. No mesmo sentido da iniciativa ora em análise, esta também tem amparo legal consolidada pelo artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

- Atualização de Teto (Art. 1º): A fixação de um teto global de R\$ 30.000,00 por exercício visa dar maior controle orçamentário ao Executivo. Juridicamente, é prudente que o valor individual do benefício por família continue sendo regulamentado por ato infralegal ou pelos demais artigos da lei original, para garantir que o montante total atenda ao maior número possível de beneficiários.
- Excepcionalidade e Defesa Civil (Parágrafo Único): Esta é a inovação mais relevante. Ao permitir a ampliação do valor em casos de calamidade ou emergência, o projeto confere agilidade à gestão pública para responder a desastres naturais ou crises habitacionais súbitas. A exigência de relatório técnico da Defesa Civil assegura a imparcialidade e a motivação do ato administrativo, conforme exige o Art. 37 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 008/2026 em que: "ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES." em analise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma inconstitucionalidade, conforme PARECER JURIDICO – (011), ID Nº 183.746 datado de 26 de janeiro de 2026. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 fevereiro de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 03 de fevereiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026 em que: ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES., lido na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 02 de fevereiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de fevereiro de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata

Secretário

Davi Loredo Felipe Vice

Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 03/02/2026 14:30

Checksum: **E00BCFED3E397CF6A719164CABA3E3940C3C04759AC2694AC122223288F0D0E5**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 03/02/2026 14:31

Checksum: **3D2441E8939D3FC72016F1A64373356007B31F15FE7ED1E43B71804330F28465**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 03/02/2026 14:33

Checksum: **963AA271848EBBA95733494B16AB3BC302BC0F4D1A81AB27B10F2943C276C101**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.